

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 2.361/PMC/2008.

REVOGAM AS LEIS NS. 1.568/PMC/2003, LEI N. 1.672/PMC/2004, LEI N. 1.708/PMC/2004 E LEI 2.348/PMC/2008 E RESTABELE A VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI N. 1.143/PMC/2000 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, Sueli Alves Aragão**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais ns. 1.568/PMC/2003, 1.672/PMC/2004, 1.708/PMC/2004 e 2.348/PMC/2008 e, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto-Lei n. 4.657/42 – Lei de Introdução ao Código Civil restabelece a vigência e a eficácia da Lei n. 1.143/PMC/2000, de 13 de novembro de 2000, revogada pela Lei n. 1.708/PMC/2004, de 15 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel urbano com as seguintes características: Lote n. 01, Quadra 30, Setor 02, localizado na Av. São Paulo, com área de 3.805,41m², conforme Levantamento Topográfico anexo, ao Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro em Porto Velho – RO, com interveniência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, para o fim de destiná-lo à construção da sede do Fórum da Comarca de Cacoal, Ministro José Américo de Almeida.

Art 2º. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, interveniente, fica obrigado a iniciar a execução do projeto de edificação no prazo máximo de 12 (doze) meses e a concluí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir da vigência desta Lei, se obrigando a manter o imóvel em ótimas condições de limpeza até o final da execução.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos acima e condições do projeto implica em nulidade da doação e conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio público, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias realizadas.

Art 3º. A Donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art 4º. Fica vedada qualquer alienação do imóvel a título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer cessão de direitos, num prazo de 15 (anos) anos da data de publicação desta Lei.

Art 5º. A donatária deverá manter na área objeto da doação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi doado pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

Art 6º. Fica dispensada a licitação com base no § 2º. do art. 17 da Lei n. 8.666/93.

Art 7º. Fica justificado o interesse público na doação, em face da necessidade de construir uma nova sede para o Fórum José Américo de Almeida, que proporcionará uma estrutura maior e de melhor qualidade para atendimento a comunidade deste Município e região.

Art 8º. O imóvel está avaliado em R\$ 46.045,46 (quarenta e seis mil quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 02 de setembro de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município de Cacoal – OAB/RO 1171